



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

0017/2024

EMENDA ADITIVA N. /2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096/2024

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinário nº 096/2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

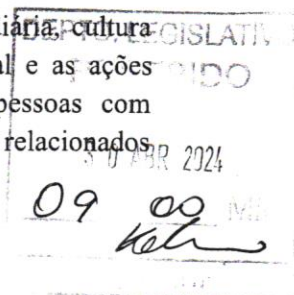
Art. 1º Ficam **ADICIONADOS** os §2º, §3º e §4º ao **art. 39** do Projeto de Lei Ordinária nº 0164/2023, que fica com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

§2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo II – Anexo das Metas Fiscais desta Lei, e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

§3º No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados poderá ser efetuada a qualquer tempo, de forma proporcional às limitações realizadas, nos termos do § 1º, art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§4º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/as atividades/os projetos relativos ao combate à fome e à pobreza, moradia e regularização fundiária, cultura popular, igualdade racial, enfrentamento à violência sexual e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência, à pessoa em situação de rua e à mulher e àqueles relacionados ao combate de surtos, endemias e epidemias”





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2024.**

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

**Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o texto da PLDO 2025 do Município de Fortaleza aos parâmetros definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange à limitação de empenho, em especial ao disposto no art. 9, §1º:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas

Se trata, portanto, de simples adequação do texto que garante que, no momento em que as receitas públicas sejam restabelecidas, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados ocorra de forma proporcional, garantindo a retomada das ações temporariamente prejudicadas. A presente emenda, deste modo, garante maior segurança jurídica à atuação da gestão municipal na execução orçamentária.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

**Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**